PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI MUNICIPAL Nº 17.636, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

PUBLICADA
Em: 16/06/14
Ademir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

Institui o Conselho Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, João Salame Neto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei faz saber que o poder legislativo aprovou e ele sanciona e manda que publique a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Conselho Municipal de Comunicação Social, instância pública de caráter independente, como órgão consultivo, de assessoramento e aconselhamento ao Poder Executivo.

§ 1º. O caráter de instância pública independente será assegurado pela presença, em sua composição, de representantes da sociedade civil nos termos da presente lei.

§ 2º. O Conselho Municipal de Comunicação Social integrará o Gabinete do Prefeito Municipal, que garantirá suporte operacional a suas atividades.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Comunicação Social buscará a promoção da transparência pública e a produção de políticas de democratização do acesso à comunicação no Município de Marabá, observando e estimulando, no âmbito de sua competência, as disposições referentes à comunicação constante na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e, ainda, na presente lei.

Art. 3º. São objetivos do Conselho Municipal de Comunicação Social:

I – propor orientações para o governo do Município de Marabá na observância do regime jurídico referente à comunicação social;

II – estimular políticas públicas de comunicação, bem como o exercício pleno da liberdade de informação no Município de Marabá;

III – contribuir para a definição das políticas de comunicação a serem implementadas pela administração municipal, bem como promover a transparência no uso dos recursos públicos destinados à publicidade governamental;

IV – promover o debate permanente na sociedade sobre os temas relacionados à comunicação social.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Comunicação Social:

I – elaborar propostas de diretrizes relativas às políticas públicas de comunicação social e informação no âmbito do Município de Marabá;

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

II – propor e acompanhar ações e políticas de comunicação social e informação no Município de Marabá;

III – promover e incentivar estudos, atividades permanentes e pesquisas na área da comunicação;

IV – propor e avaliar políticas de geração, captação e alocação de recursos que contribuam para apoiar os veículos de comunicação comunitária;

V – colaborar na articulação das ações relacionadas à comunicação entre os organismos públicos, privados, do terceiro setor e dos movimentos sociais;

VI – orientar a Administração Pública Municipal a respeito do atendimento aos princípios da publicidade, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade e da motivação;

VII – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Comunicação Social, cuja realização será assegurada pelo Poder Executivo;

VIII – estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária no incentivo a regionalização da produção cultural, artística e jornalística e democratização dos meios de comunicação;

IX – acompanhar a criação e o funcionamento de conselhos municipais de comunicação;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e

XI – realizar Relatório Anual de suas atividades.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Comunicação Social produzirá:

I – recomendações;

II – pareceres;

III – proposta de orientações; e

IV – relatórios.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Comunicação Social será constituído por 09 (nove) membros do Poder Público e da sociedade civil, observada a seguinte composição:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público;

II – 1 (um) representante de entidades de classe dos profissionais da comunicação social;

III – 1 (um) representante de empresas de comunicação e instituições representativas do setor;

IV – 1 (um) representante de classe das agências de criação de comunicação social;

V – 2 (dois) representantes de instituições da sociedade civil e movimentos sociais, e;

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Comunicação Social serão eleitos por seus pares, na forma do que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros representantes da sociedade civil será de dois anos, possível uma recondução por igual período, devendo iniciar em anos pares, para que não haja coincidência com o início do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros representantes da sociedade civil terá caráter honorífico e não remunerado, sendo assegurado, mediante justificativa da necessidade, o ressarcimento das despesas com transporte e estadia havidas para participação das atividades promovidas pelo Conselho Municipal de Comunicação Social.

§ 4º. Os Conselheiros representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos em processo definido no Regimento Interno do Conselho, ressalvado o no inciso VII do artigo 5º e no artigo 8º da presente lei, e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º. O Prefeito Municipal designará representantes e respectivos suplentes, preferencialmente ligados às áreas da comunicação e cultura do Poder Executivo, para ocuparem 2 (duas) das vagas destinadas ao Poder Público

§ 6º. A designação dos Conselheiros representantes do Poder Público poderá ser alterada a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. A Conferência Municipal de Comunicação Social reunir-se-á, a cada 02 (dois) anos, convocada na forma a ser definida em regulamento pelo Conselho Municipal de Comunicação Social, órgão executivo de suas deliberações, com o objetivo de avaliar, debater e propor políticas e ações para a área de comunicação, nos âmbitos público e privado.

Parágrafo único. As entidades participantes deverão promover reuniões preparatórias, cujos resultados serão trazidos a exame na Conferência a que se refere o caput do presente artigo.

Art. 7º. Nenhuma das disposições desta lei poderá ser interpretada como autorização para o desatendimento de outras normas vigentes e válidas, de qualquer hierarquia, que incidam aos fatos que envolvam a atuação dos meios de comunicação social.

Art. 8º. A primeira composição do Conselho Municipal de Comunicação Social será designada para cumprir mandato de um ano.

§ 1º. A Assessoria de Comunicação será responsável por receber as indicações das entidades, empresas e instituições da sociedade civil que tem assento no Conselho Municipal de Comunicação Social, e encaminhá-las ao Prefeito Municipal, para designação.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§ 2º. No prazo definido no caput, os membros do Conselho Municipal de Comunicação Social deverão elaborar proposta de Regimento Interno e realizar processo para a escolha do órgão colegiado.

§ 3º. Em caráter excepcional, o mandato estabelecido no caput do presente artigo poderá ser prorrogado para atender o disposto na parte final do § 2º do artigo 5º.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 16 de Junho de 2014.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro